



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VIVA BIA

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO “VIVA BIA” fundada em 13 de agosto de 2003 e constituída por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Avenida República Argentina, 5435, Morumbi, CEP 85858-303, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO “VIVA BIA” TEM POR FINALIDADES E OBJETIVOS:

- I. Prestar atendimento socioassistencial de forma continuada, planejada para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências, visando sua proteção, socialização e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com direito à sua educação, desenvolvimento, interação e inclusão produtiva e social;
- II. Promover o desenvolvimento das habilidades profissionais, sociais, culturais, com direito a Educação Básica do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (Fase 1) na modalidade de Educação Especial;
- III. Prestar serviços Pedagógicos, Psicológicos, Socioeducativos, Fisioterápicos, de Assistência Social aos usuários da Associação Viva Bia;
- IV. Implantação e implementação de programas e projetos visando o desenvolvimento de potencialidades e habilidades profissionais;
- V. Oferecer programas educacionais adequados de acordo com seus interesses, necessidades e possibilidades, abrangendo todos os aspectos que favoreçam o desenvolvimento global do usuário, permitindo minimizar as diferenças e maximizar as semelhanças, visando a integração, participação e realização pessoal no meio em que vive;
- VI. Representar os interesses dos usuários da instituição, junto à comunidade e órgãos oficiais;
- VII. Firmar convênios e captar recursos com instituições e órgãos públicos e privados, da esfera Municipal, Estadual e Federal;
- VIII. Dar oportunidade de aperfeiçoamento a equipe técnica em todas as áreas, visando ampliar seus conhecimentos para obter o máximo de aproveitamento no desenvolvimento integral do usuário da Associação "Viva Bia";
- IX. Criar programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- X. Adotar a Política Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social, Lei Orgânica da Assistência Social;
- XI. Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação a sua família e à comunidade;

Equipe

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

*Del
Lorena*



- XII. Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
- XIII. Possibilitar a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º - A Associação "Viva Bia" tem como missão, promover e proporcionar ao usuário apoio e instrução, atendendo às potencialidades individuais e promovendo a sua integração com a comunidade, visando o seu desenvolvimento e suas potencialidades para o exercício social e profissional, priorizado pelo valor moral que caracteriza o homem consciente de seus direitos e deveres sempre respeitando seus limites.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 4º - O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO "VIVA BIA" é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser incorporados através de doações.

Art. 5º - OS RECURSOS FINANCEIROS DA ASSOCIAÇÃO "VIVA BIA" provirão de:

- I. Contribuições voluntárias de colaboradores;
- II. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Rendas de aplicações de recursos;
- IV. Repasses de verbas conveniadas;
- V. Campanhas diversas;
- VI. Outras fontes não previstas neste estatuto social.

Art. 6º - As importâncias provenientes das contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadações sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimentos bancários em conta vinculada da Associação "Viva Bia", a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro.

Art. 7º - As receitas serão constituídas por doações, mensalidades, subvenções, legados e auxílios recebidos, bem como por fundos angariados em campanhas ou promoções sociais, desde que não atentem contra este estatuto.

§ Único - A doação em dinheiro é obrigatoriamente depositada em conta corrente em nome da Associação "Viva Bia".

Art. 8º - A Associação "Viva Bia" aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 9º - A Associação não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

§ único - Seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 2021.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

du
Viva Bia
Guiana



CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - O quadro social da Associação "Viva Bia" será composto por um número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

- I. Honorários;
 - II. Contribuintes;
 - III. Funcionários;
- a. Serão associados honorários todos aqueles que forem julgados dignos desta distinção pela diretoria, com devida aprovação pelo conselho fiscal, por serviços prestados à Associação "Viva Bia";
 - b. Serão associados contribuintes aqueles que voluntariamente desejarem contribuir com Associação "Viva Bia" independente da prestação de qualquer tipo de contrapartida por parte desta, incluindo nesta categoria os pais e filhos usuários da entidade;
 - c. São considerados associados especiais os empregados da Associação "Viva Bia" e funcionários cedidos por outros órgãos ou em caráter de voluntariado, por contribuírem efetivamente com seu trabalho para o desenvolvimento da instituição.

§ único: A associação poderá contratar funcionários de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 11º - Todo associado no gozo dos seus direitos, além da participação nas atividades da Associação "Viva Bia", poderá apresentar por intermédio da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sugestões e projetos que julgar de utilidade e finalidade.

Art. 12º - Os associados não responderão solidariamente pelas dívidas ou obrigações contraídas pela Associação "Viva Bia".

Art. 13º - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou desligado da Associação "Viva Bia", por decisão da Diretoria Executiva ouvindo o Conselho Fiscal, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

§ 1º: Os direitos e obrigações dos associados são personalíssimos, de modo que não podem transferi-los a terceiros.

§ 2º: Aos cargos de direção e direção auxiliar, por serem cargos de chefia, em razão de sua relevância, somente serão destituídos ou demitidos por justa causa, após sua ampla defesa, levado o caso em Assembleia e tendo votação da maioria. Da decisão caberá recurso.

CAPÍTULO V DOS DIRETOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar das atividades associativas;
- II. Apresentar sugestões e propostas de interesse social e prestar colaboração ao seu desenvolvimento;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Paulo
Eliziana
Loain



- IV. Participar da Assembleia Geral;
- V. Solicitar em Assembleia Geral, esclarecimentos sobre aplicação dos recursos da Associação "Viva Bia".

Art. 15º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação "Viva Bia";
- II. Comparecer as assembleias e acatar suas deliberações;
- III. Desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiadas;
- IV. Colaborar na realização dos fins sociais e eventos a serem realizados, de forma participativa e ativa;
- V. Cooperar com recursos ou serviços, para que a Associação "Viva Bia" possa eficazmente, cumprir seus objetivos;
- VI. Exercer com responsabilidade e dedicação a função de que lhe tenha sido determinada;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 16º - São requisitos básicos para admissão de associado:

- I. Ser pessoa física, legalmente capaz ou representada legalmente na forma da Lei;
- II. Ter seu pedido de associado aprovado pela Diretoria Executiva junto a Assembleia Geral;
- III. Assinar termos de admissão de associados, constando todos os seus dados pessoais;

Art 17º - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Associação "Viva Bia", nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

- I. Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Associação "Viva Bia";
- II. Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Tesoureiros;
- III. Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Associação "Viva Bia" e Leis que regem este País.
- IV. Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno desta instituição.

§ 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3º - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



§ 5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da Associação "Viva Bia" não podendo ser negado.

Art. 18º - Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver assegurados a ampla defesa e o contraditório.

- I. O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria
- II. Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal durante oito anos, nos termos deste Estatuto;
- III. O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - São órgãos da administração da Associação "Viva Bia".

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho Fiscal;
- c. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20º - A Assembleia Geral Ordinária se constituirá a cada três anos, coincidindo com o encerramento do exercício social e a Assembleia geral extraordinária sempre que necessário.

- I. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente e realizada até o dia trinta do mês de dezembro de cada ano;
- II. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente do conselho e por um quinto dos membros que compõem, na forma do artigo 21;
- II. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de dez dias, e a Assembleia Geral Extraordinária, com uma antecedência de três dias.

§ **único**: Reserva-se a 1/5 (Um quinto) dos associados o direito de promover a Assembleia Geral

Art. 21º - As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria simples dos associados de acordo com a lista de presença;

- I. Nas convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, deverá apresentar pauta da reunião.

Art. 22º - A Assembleia Geral será constituída de:

- a. Conselho Fiscal;
- b. Diretoria Executiva;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



c. Associados.

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a. Aprovar o relatório de atividades desenvolvidas, apresentado pela Diretoria Executiva e a prestação de contas dos exercícios vindo acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- b. Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação "Viva Bia" constante no edital de convocação.

Art. 24º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- b. Deliberar sobre a dissolução da Associação "Viva Bia";
- c. Eleger e destituir os membros da Diretoria executiva e Conselho Fiscal;
- d. Deliberar sobre alteração do Estatuto Social.

§ único: Para deliberação dos itens b, c e d, será necessário a presença de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O Conselho Fiscal será formado por quatro membros sendo dois efetivos e dois suplentes.

- I. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido entre seus pares;
- II. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, coincidindo com o mandato da diretoria executiva, sendo permitida sua recondução.

Art. 26º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos cabendo o desempate ao seu presidente.

Art. 27º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Auxiliar a Diretoria na orientação e governo da Associação "Viva Bia";
- II. Fiscalizar e orientar as ações da Diretoria Executiva;
- III. Convocar as assembleias gerais extraordinárias se necessário de acordo com este Estatuto;
- IV. Apreciar os relatórios e balancetes semestrais, bem como a prestação de contas e o plano anual de atividades elaborado pela Diretoria;
- V. Examinar a qualquer tempo, os livros e documentação da Associação "Viva Bia";
- VI. Propor ou sugerir a Diretoria providências em questões emergentes na Associação "Viva Bia", de acordo com este Estatuto.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28º - A Diretoria Executiva da Associação "Viva Bia" será constituída por:

- a. Presidente;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



- b. Vice-presidente;
- c. 1º Tesoureiro;
- d. 2º Tesoureiro;
- e. 1º Secretário;
- f. 2º Secretário;

Art. 29º - À Diretoria Executiva compete:

- I. Administrar a Associação "Viva Bia";
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como orientar as atividades da Associação "Viva Bia";
- III. Apresentar proposta de exclusão de associados à Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Fiscal;
- IV. Elaborar junto com os responsáveis pelos departamentos da Associação "Viva Bia", o plano anual de atividades bem como os relatórios semestrais e anuais submetendo-os previamente a apreciação do Conselho Fiscal;
- V. Submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas semestralmente e a previsão orçamentária anual.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos votos, com a presença de, no mínimo, da metade mais um de seus membros.

Art. 30º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias gerais, fazendo executar suas determinações;
- II. Convocar a Diretoria para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Gerir com o tesoureiro e pela forma mais conveniente, o movimento financeiro da Associação "Viva Bia" autorizando despesas e ordenando pagamentos necessários;
- IV. Assinar cheques em conjunto com o tesoureiro;
- V. Representar a Associação "Viva Bia" em juízo ou fora dele;
- VI. Apresentar anualmente, a assembleia geral o relatório de trabalhos do ano social findo e respectiva prestação de contas;
- VII. Enviar aos órgãos competentes a cópia do Estatuto da Associação "Viva Bia", bem como das eventuais modificações introduzidas em assembleias gerais;
- VIII. Admitir e demitir funcionários, após aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 31º- Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete;

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- II. Assinar documentos, cheques, firmar convênios sendo dispensada a apresentação de procuração do presidente.

Art. 32º - Ao 1º Secretário da Diretoria Executiva compete;

- I. Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos;
- II. Lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- III. Fazer as convocações para as reuniões;
- IV. Executar e fazer executar todos os trabalhos de secretária da Associação "Viva Bia".

Art. 33º - Ao Segundo Secretário da Diretoria Executiva compete:

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Ediana



- I. Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos, e em todas as suas atribuições;

Art. 34º - Ao 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

- I. Organizar e dirigir a tesouraria;
- II. Efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- III. Assinar cheques em conjunto com o presidente;
- IV. Promover a arrecadação e contabilidade das contribuições dos sócios e das demais receitas;
- V. Depositar em bancos em nome da Associação "Viva Bia" todas as contribuições recebidas;
- VI. Apresentar o balancete mensal ou semestralmente, para fins de apreciação do Conselho Fiscal e da assembleia geral extraordinária;
- VII. Realizar o inventário anual dos bens da Associação "Viva Bia" responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VIII. Arquivar as notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos pela Associação "Viva Bia".

Art. 35º - Ao 2º Tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, e em todas as suas atribuições.

Art. 36º - Ao Diretor Social compete:

- I. Organizar eventos sociais e culturais da Associação "Viva Bia";
- II. Elaborar um programa de solenidade e planejamento anual da Associação "Viva Bia";
- III. Estabelecer normas para o controle do pessoal da Associação "Viva Bia" com o público.

Art. 37º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I. Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição;
- II. Ter sob sua guarda os bens da Associação "Viva Bia";
- III. Encarregar-se da escrituração do material permanente da Associação "Viva Bia" e mantê-lo em ordem e em dia;
- IV. Ter controle do estoque e de produtos.

CAPÍTULO XI

DO SERVIÇO DE VOLUNTARIADO

Art. 38º - O Serviço de Voluntariado tem por finalidade possibilitar a participação voluntária da comunidade no processo de atendimento aos usuários da Associação "Viva Bia", nos programas existentes.

Art. 39º - O Serviço de Voluntariado será organizado e supervisionado pela Diretoria Executiva e equipe de serviço social da Associação "Viva Bia".

Art. 40º - É vedado ao voluntário, interferir no atendimento técnico profissional dispensado aos usuários e na administração da Associação "Viva Bia".

Art. 41º - Antes de iniciar qualquer atividade na Associação "Viva Bia", o voluntário assinará termo de compromisso elaborado para a finalidade específica deste serviço, estando de acordo com a Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, Lei 10.748 de 22 de outubro de 2003 e Lei 10.940 de 2004.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

[Handwritten signature]



CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 42º - As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria, realizar-se-ão a cada três anos, em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 43º - Os candidatos serão submetidos ao Presidente da Assembleia Geral, podendo esta impugná-los se contrários a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 44º - O pleito será realizado por voto secreto e direto, ou por aclamação, sendo considerados vencedores os que conseguirem maior número de votos.

Art. 45º - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembleia Geral, tomando posse logo após a eleição.

Art. 46º - Os eleitos para a Diretoria Executiva tomarão posse imediatamente e entrarão em exercício num prazo máximo de dez dias, após receber da Diretoria Executiva anterior, a prestação de contas do período entre o último balanço e a transmissão de cargos.

Art. 47º - O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de três anos permitindo-se sua reeleição.

Art. 48º - No caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o cargo vago será preenchido através de eleição em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º- Associação "Viva Bia" só será **dissolvida**:

- a. Em virtude de Lei mandada por poder competente;
- b. No caso de se tornar impossível a continuação de suas atividades, a Associação "Viva Bia" poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus associados manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 50º - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 51º - Associação "Viva Bia" não distribuirá lucros, bonificações e/ou qualquer outro tipo de vantagens a seus associados e funcionários, sob qualquer forma ou pretexto e empregará suas rendas, exclusivamente na sua área de atuação, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 52º - A Associação "Viva Bia" observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Juliana
2019



§ 1º - A Associação manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 2º - A Associação apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º - A Associação conservará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 53º - No exercício de suas atribuições, a Associação "Viva Bia" manterá rigoroso respeito às disposições legais.

§ 1º - A Associação "Viva Bia" obedecerá ao princípio universalidade, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

§ 2º - O atendimento ao princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Art. 54º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 55º - Associação "Viva Bia" acatará as decisões e orientações das autoridades Civis constituídas no Brasil e em especial no Estado do Paraná.

Art. 56º - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, será obrigatório para todos os membros da Associação "Viva Bia".

Art. 57º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, na forma deste Estatuto.

§ Único - A Associação "Viva Bia" se regerá pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamento que lhe forem aplicáveis.

Art. 58º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa local, e por notificação aos associados, feita através de boletim, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados na própria sede da Associação "Viva Bia", com a mesma antecedência.

Foz do Iguaçu, 26 de julho de 2024.



Daiane Obrigão de Oliveira
Daiane Obrigão de Oliveira
Presidente

Eliana Soares Passos
Eliana Soares Passos
Secretária



Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.

Daiana Oliveira
Daiana Oliveira
OAB/PR 78.419



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº SFTD1YeyrnjOzDDmYfaj1479q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 10/09/2024 Protocolado sob nº **0228247** e Registrado sob nº **0035285** e averbação nº **24** no Livro -**A-652** sob as Folhas - 011/022, Emolumentos: R\$27,70(100,00VRC) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,39, FUNDEP: R\$1,39, Selo: R\$4,00, Distribuidor: R\$11,06, Digitalização: R\$9,96. Total: R\$66,57. Apresentante: DAIANE OBRIGÃO DE OLIVEIRA.

Christiane Belorini
Christiane Belorini
Escrivente Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR

2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião: Cyriaco Tacely Dornelles Júnior
Rua Benjamin Constant, n.º 63, Centro - Cep: 85851-380 - Foz do Iguaçu - PR
Fone/Fax: (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

Selo nº SFTN1.LGt9b.4Erd6-Gv6OP.F477q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de:
ELIANA SOARES PASSOS · DAIANA APARECIDA DE OLIVEIRA COUTINHO
Em Teste da Verdade
Foz do Iguaçu-Paraná, 8 de agosto de 2024.
Andréia Rockenbach Anacleto - Escrevente
Emol: R\$12,02, Funrejus: R\$3,00, Selo(s): R\$2,00, FUNDEP: R\$0,60, (VZ4A)
ISSQN: R\$0,64, Total: R\$18,26.

Andréia Rockenbach Anacleto
Escrevente



2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião: Cyriaco Tacely Dornelles Júnior
Rua Benjamin Constant, n.º 63, Centro - Cep: 85851-380 - Foz do Iguaçu - PR
Fone/Fax: (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

Selo nº SFTN1.qGV9b.Czrcr-bUyDR.F477q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de:
DAIANE OBRIGÃO DE OLIVEIRA
Em Teste da Verdade
Foz do Iguaçu-Paraná, 30 de julho de 2024.
Rosandra Gonzalez Farina Brandt - Escrevente
Emol: R\$6,00, Funrejus: R\$1,60, Selo(s): R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, (VZ4A)
R\$0,32 Total: R\$9,13

Andréia Rockenbach Anacleto
Escrevente

